

---

REGULAMENTO DO

CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS - RESP. LIMITADA

---

22 DE JULHO DE 2026.

|                        |                                                                                                                      |           |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO 1</b>      | <b>– FUNDO.....</b>                                                                                                  | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO 2</b>      | <b>– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....</b>                                                                  | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO 3</b>      | <b>– RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS<br/>ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO .....</b> | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO 4</b>      | <b>– ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO<br/>FUNDO 19</b>                                                |           |
| <b>CAPÍTULO 5</b>      | <b>– ASSEMBLEIA DE COTISTAS .....</b>                                                                                | <b>20</b> |
| <b>CAPÍTULO 6</b>      | <b>– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....</b>                                                                 | <b>28</b> |
| <b>CAPÍTULO 7</b>      | <b>– COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....</b>                                                                              | <b>29</b> |
| <b>CAPÍTULO 8</b>      | <b>– INFORMAÇÕES.....</b>                                                                                            | <b>30</b> |
| <b>CAPÍTULO 9</b>      | <b>– DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                                                                     | <b>30</b> |
| <b>CAPÍTULO 10</b>     | <b>– FORO .....</b>                                                                                                  | <b>31</b> |
| <b>CAPÍTULO 1</b>      | <b>– CARACTERÍSTICAS GERAIS .....</b>                                                                                | <b>32</b> |
| <b>CAPÍTULO 2</b>      | <b>– PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....</b>                                                              | <b>33</b> |
| <b>CAPÍTULO 3</b>      | <b>– POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....</b>                                                                               | <b>35</b> |
| <b>CAPÍTULO 4</b>      | <b>– DIREITOS CREDITÓRIOS .....</b>                                                                                  | <b>38</b> |
| <b>CAPÍTULO 5</b>      | <b>– CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>                                                                             | <b>38</b> |
| <b>CAPÍTULO 6</b>      | <b>– DAS COTAS .....</b>                                                                                             | <b>38</b> |
| <b>CAPÍTULO 7</b>      | <b>– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA .....</b>                                                           | <b>45</b> |
| <b>CAPÍTULO 8</b>      | <b>– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>                                                                | <b>45</b> |
| <b>CAPÍTULO 9</b>      | <b>– VALORAÇÃO DAS COTAS .....</b>                                                                                   | <b>45</b> |
| <b>CAPÍTULO 10</b>     | <b>– PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE COTAS<br/>46</b>                                                       |           |
| <b>CAPÍTULO 11</b>     | <b>– ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>                                                                        | <b>49</b> |
| <b>CAPÍTULO 12</b>     | <b>– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO<br/>PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....</b>                    | <b>54</b> |
| <b>CAPÍTULO 13</b>     | <b>– EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....</b>                                                                                   | <b>54</b> |
| <b>CAPÍTULO 14</b>     | <b>– EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA<br/>CLASSE ÚNICA 56</b>                                        |           |
| <b>CAPÍTULO 15</b>     | <b>– RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA.....</b>                                                         | <b>60</b> |
| <b>CAPÍTULO 16</b>     | <b>– CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS .....</b>                                                               | <b>61</b> |
| <b>CAPÍTULO 17</b>     | <b>– FATORES DE RISCO .....</b>                                                                                      | <b>62</b> |
| <b>Anexo II.....</b>   |                                                                                                                      | <b>73</b> |
| <b>Anexo III .....</b> |                                                                                                                      | <b>92</b> |
| <b>Anexo IV .....</b>  |                                                                                                                      | <b>93</b> |
| <b>1</b>               | <b>Demais Prestadores de Serviços.....</b>                                                                           | <b>93</b> |
| <b>2</b>               | <b>Remuneração da Administradora e da Gestora e Demais Prestadores de Serviços .....</b>                             | <b>94</b> |
| <b>3</b>               | <b>Comitê de Investimentos e Conselho Consultivo.....</b>                                                            | <b>96</b> |
| <b>4</b>               | <b>Direitos Creditórios e Documentos Comprobatórios.....</b>                                                         | <b>96</b> |

|          |                                          |            |
|----------|------------------------------------------|------------|
| <b>5</b> | <b>Patamares de Risco .....</b>          | <b>97</b>  |
| <b>6</b> | <b>Fatores de Risco Específicos.....</b> | <b>98</b>  |
|          | <b>Anexo V .....</b>                     | <b>101</b> |
|          | <b>Anexo V - A.....</b>                  | <b>103</b> |
|          | <b>Anexo VI .....</b>                    | <b>105</b> |
|          | <b>Anexo VI-A .....</b>                  | <b>106</b> |

REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS - RESP.  
LIMITADA CNPJ: 68.008.670/0001-98

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS - RESP. LIMITADA é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.
- 1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui Subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas.
- 1.3 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo certo que, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, o Fundo será liquidado, mediante orientação por escrito da Gestora, após o recebimento integral, pelo Fundo, da totalidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Subjacentes e a consequente amortização integral das Cotas.
- 1.4 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.5 Para fins deste Regulamento, considerando que o Fundo investirá em cotas dos FIDCs Investidos e não diretamente em direitos creditórios: (i) as referências a “Direitos Creditórios” deverão ser interpretadas como referências às cotas dos FIDCs Investidos; e (ii) as referências a “Direitos Creditórios Subjacentes” deverão ser interpretadas como referências aos direitos creditórios representados por precatórios municipais, estaduais e federais integrantes das carteiras dos FIDCs Investidos, observadas, em ambos os casos, as limitações decorrentes da estrutura de investimento indireto.
- 1.6 O Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos

Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

## CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas na parte geral da Resolução CVM 175, especialmente nos artigos 82, 104 e 106 da parte geral, bem como no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, especialmente nos artigos 27, 30 e 31. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro dos Cotistas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
  - (c) o livro de presença de Cotistas;
  - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
  - (e) os pareceres do Auditor Independente.
- (ii) solicitar, mediante orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ix) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;
- (xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xvii) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (xviii) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Gestora e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
  - (xix) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
  - (xx) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
  - (xxi) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
  - (xxii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes da amortização, alienação ou demais pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
  - (xxiii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
  - (xxiv) observar as disposições constantes neste Regulamento;
  - (xxv) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;
  - (xxvi) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor; e
  - (xxvii) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, os valores a serem alocados para pagamento de Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.
- 2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- (i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;

- (ii) guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das Cotas;
- (vi) auditoria independente; e
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, Conjunto 1301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.500.375/0001-95, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.006, de 22 de agosto de 2008 (“Gestora”).

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas na parte geral da Resolução CVM 175, especialmente nos artigos 85 a 94, 105 e 106 da parte geral, bem como no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, especialmente nos artigos 27, §3º, 32 e 33, incluindo a competência para, desde que no âmbito de uma operação que resulte em caixa para o Fundo em disponibilidade suficiente para amortização integral das Cotas Seniores, utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco de que trata o artigo 86 da parte geral da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;



- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, sendo que, em relação aos Direitos Creditórios, estes deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos, devendo a Gestora encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;
- (viii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (ix) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (x) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xi) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da Transferência ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõem a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;
- (xiii) receber e analisar a documentação que evidencie a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xiv) (a) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Transferidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo

BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

- (xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios, inclusive registros escriturais, depósitos, boletins, termos ou comprovantes aplicáveis às cotas dos FIDCs Investidos;
- (xvi) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do Índice de Garantia;
- (xvii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação;
- (xviii) acompanhar o fluxo de conciliação da amortização, alienação ou demais pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xix) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xx) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;
- (xxi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar à Administradora sobre tal ocorrência no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva Data de Verificação;
- (xxii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;
- (xxiii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (xxiv) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao Período de Apuração imediatamente anterior:
  - (a) Índice de Garantia, incluindo a memória de cálculo utilizada;

- (b) Alocações Mínimas;
- (c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (e) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (f) Valor dos Direitos Creditórios;
- (g) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Subjacentes;
- (h) Patrimônio Líquido;
- (i) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, bem como suas consolidações por séries, conforme aplicável, referentes à próxima Data de Referência:
  - (I) Valor Principal de Referência;
  - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
  - (III) Valor Unitário de Referência;
  - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
  - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
  - (VI) projeção do montante de Amortização das Cotas a ser pago, conforme aplicável; e
  - (VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
- (j) valor das Disponibilidades;
- (k) Índice de Cobertura, incluindo a memória de cálculo utilizada;
- (l) Data Esperada de Recebimento de cada Direito Creditório Subjacente, conforme fixada ou revisada pela Gestora nos termos do Anexo II;
- (m) eventual perda, extravio ou indisponibilidade, por qualquer motivo, dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Subjacentes que se encontravam na posse do Agente de Cobrança, sem o recebimento dos valores devidos;
- (n) concentração da carteira por ente devedor dos Direitos Creditórios Subjacentes (federal, estadual e municipal);
- (o) concentração da carteira por maiores posições individuais de Direitos Creditórios Subjacentes;
- (p) retorno esperado e, quando aplicável, retorno realizado da carteira de Direitos Creditórios Subjacentes;
- (q) ticket médio ponderado dos Direitos Creditórios Subjacentes;

- (r) prazo médio ponderado projetado para recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes;
  - (s) vencimentos projetados dos Direitos Creditórios Subjacentes, segregado por faixas temporais;
  - (t) valores recebidos a título de cobrança dos Direitos Creditórios Subjacentes no Período de Apuração; e
  - (u) informações atualizadas e detalhadas sobre as Datas Esperadas de Recebimento, Valor Esperado de Recebimento e demais informações relevantes, referentes aos Direitos Creditórios Subjacentes;
- (xxv) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto; e
- (xxvi) exercer, em nome do Fundo, os direitos políticos relativos às cotas dos FIDCs Investidos que constituam Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observado que todas as matérias precisarão ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral.

2.2.3 Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse, conforme aplicável, considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

2.2.4 Para fins de cálculo do Índice de Cobertura deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Subjacentes e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Subjacentes serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (iii) o Índice de Cobertura deverá ser calculado considerando *pro forma* a Amortização das Cotas Seniores a ser paga no mês em questão, na medida do caixa efetivamente disponível, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

2.2.5 Para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pela Administradora até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

2.2.6 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo III ao Regulamento.

2.2.7 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

2.2.8 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da carteira de ativos; e
- (vii) verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

2.2.9 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os incisos (i) e (ii) do item 2.2.8 acima.

2.2.10 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <https://www.luminacm.com/>.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco de que trata o artigo 86 da parte geral da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xii) adquirir Direitos Creditórios que não as cotas dos FIDCs Investidos.

2.4 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

- 2.5.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 2.5.2 No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo. Sem prejuízo do disposto neste item 2.5.2, a destituição da Gestora com ou sem Justa Causa observará os procedimentos e quóruns específicos previstos neste Regulamento.
- 2.5.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.5.2.
- 2.5.4 Na hipótese de convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Gestora com ou sem Justa Causa, os Cotistas Subordinados, ou qualquer pessoa por eles indicada, inclusive terceiro a ser nomeado na forma do artigo 467 do Código Civil ("Cessionário Indicado"), terão o direito de exercer opção de compra para aquisição da totalidade das Cotas Seniores em circulação ("Opção de Compra").
- 2.5.4.1 O preço de aquisição das Cotas Seniores objeto da Opção de Compra corresponderá ao resultado da multiplicação do Valor Unitário de Referência Corrigido pelo número total de Cotas Seniores em circulação na data do efetivo exercício da Opção de Compra ("Preço de Exercício").
- 2.5.4.2 A Opção de Compra poderá ser exercida mediante o envio de notificação escrita à Administradora e aos Cotistas Seniores ("Notificação de Exercício") até 1 (um) Dia Útil antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a substituição da Gestora com ou sem Justa Causa.
- 2.5.4.3 Caso a Notificação de Exercício seja enviada tempestivamente nos termos acima, a Assembleia Geral de Cotistas ficará automaticamente suspensa até a conclusão da aquisição das Cotas Seniores ou até o transcurso do prazo para o respectivo fechamento, o que ocorrer primeiro. O prazo para a conclusão da aquisição das Cotas Seniores, assim entendida como o efetivo pagamento do Preço de Exercício, não poderá exceder 30 (trinta) dias contados da data de envio da Notificação de Exercício ("Prazo de Fechamento").
- 2.5.4.4 Concluída a aquisição da totalidade das Cotas Seniores em circulação dentro do Prazo de Fechamento, a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a substituição da Gestora com ou sem Justa Causa será automaticamente cancelada, independentemente de qualquer outra formalidade.



- 2.5.5 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
  - 2.5.6 Sem prejuízo do disposto no item 2.5.2 acima, a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais deverá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observados os procedimentos e quóruns previstos neste Regulamento, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.
  - 2.5.7 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.
  - 2.5.8 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas prevista no item 2.5.2. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.
  - 2.5.9 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.5.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
  - 2.5.10 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.
- 2.6 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas aplicáveis em vigor.



2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou com antecedência de 90 (noventa) dias, exceto se de outro modo previsto no contrato que regerá a sua contratação.

2.7.1. Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.7.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.

2.7.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

### CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas praticadas com dolo ou má-fé que sejam contrárias a este Regulamento, à lei, à regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de fiscalização da Administradora e da Gestora nos termos do item 3.1.1 acima, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.
- 3.3.1. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, conforme determinados por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que cumulativamente atendidas as seguintes condições: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) de dolo ou culpa da Administradora, Gestora ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora ou a Gestora ou o Fundo estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos “(i)” e “(ii)”, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. O pagamento da indenização pelo Fundo somente será devido após o cumprimento integral dos parâmetros acima. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.
- 3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais

documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

#### CAPÍTULO 4 – ENCARGOS, RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- (xvii) taxa de distribuição das Cotas;
  - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
  - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
  - (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
  - (xxi) Taxa Máxima de Custódia; e
  - (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro dos Termos de Transferência nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, conforme aplicável.
- 4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.
- 4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

## CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; ou (iii) envolver redução de remuneração

devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

- 5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessários para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, sendo certo que a necessidade de voto afirmativo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, caso aplicável nos termos do item 5.10 abaixo, deverá ser observado na primeira e na segunda convocações.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
  - 5.4.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.
  - 5.4.2 Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.
  - 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.
  - 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
  - 5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:

- (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.6 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito do item 5.5(i) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

5.6.1 É vedado à Administradora:

- (i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5 acima;
- (ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.6 acima.

5.6.2 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

5.7 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

5.8 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8.1 Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.8.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.8.3 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.8.4 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5.9 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se como presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

5.10 QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

| Matéria                                                                                                                                                                                      | Quórum Geral de Aprovação                                                                  |                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                              | Primeira Convocação                                                                        | Segunda Convocação                                                                         |
| (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;                                                                 | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                       | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                       |
| (ii) alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento; | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| (iii) alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;                         | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     |
| (iv) alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo;                                                                                                                                            | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     |
| (v) redução do Índice de Garantia;                                                                                                                                                           | Maioria das Cotas Seniores em circulação e 75% das Cotas                                   | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas                                       |



|                                                                                                                                                                                    | Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                                                              | Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (vi) aumento do Índice de Garantia                                                                                                                                                 | Maioria das Cotas Seniores em circulação e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                   |
| (vii) alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo e do CAPÍTULO 5 deste Regulamento;                                                                              | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                         | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                   |
| (viii) alteração do CAPÍTULO 13 e do CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada; | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                         | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                   |
| (ix) alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;                             | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                         | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                   |
| (x) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;                                                                                   | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                         | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                   |
| (xi) deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;                                                                                     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                         | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                   |
| (xii) deliberar sobre a substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa;                                                                                                            | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                                                                                                           | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                                                                                                     |
| (xiii) deliberar sobre a substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa;                                                                                                           | 75% das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                     | 75% das Cotas Seniores em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                               |
| (xiv) deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;             | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou cujos direitos possam ser afetados, e 75% das Cotas | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou cujos direitos possam ser afetados, e 75% das |



|                                                                                                                                                                                                                          | Subordinadas Júnior em circulação                                                          | Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| (xv) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;                                                      | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     |
| (xvi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;                                                                                                                  | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     |
| (xvii) mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 13.5 do Anexo Descritivo;                                                                                                  | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                       | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                       |
| (xviii) deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;                                                                                                         | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| (xix) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;                                                                         | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores                                         | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores                                         |
| (xx) deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos (excluídas as hipóteses de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada); | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     |
| (xxi) deliberar sobre as matérias de Assembleia de Cotistas indicadas no Capítulo 14, incluindo aquelas mencionadas nos itens 14.8.2 e 14.9, exceto pelo disposto no item (xxii) abaixo;                                 | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores                                         | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores                                         |
| (xxii) deliberar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada previsto no item 14.1(i), exceto quando o Evento de Liquidação Antecipada decorrer de um Evento de Avaliação;                                        | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação     |
| (xxiii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;                                                                                                                                             | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                               |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (xxiv)   | deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no CAPÍTULO 2 do Anexo Descritivo;                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                    | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                    |
| (xxv)    | deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                    | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                    |
| (xxvi)   | deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                        | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                        |
| (xxvii)  | deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                        | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                        |
| (xxviii) | deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de forma diversa da prevista neste Regulamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                        | Maioria das Cotas Seniores presentes e 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                        |
| (xxix)   | deliberar sobre quaisquer matérias objeto de assembleia de cotistas no âmbito dos FIDCs Investidos, observando-se, para deliberação neste Fundo, os mesmos quóruns previstos neste Regulamento para a matéria correspondente, como se a matéria estivesse sendo deliberada diretamente no âmbito da Classe Única, exceto em relação às matérias indicadas no item 3.1 do Anexo IV como de competência do Comitê de Investimentos; | Quórum Geral de Aprovação previsto neste Regulamento para a matéria correspondente, ou, caso não haja, maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes | Quórum Geral de Aprovação previsto neste Regulamento para a matéria correspondente, ou, caso não haja, maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior presentes |
| (xxx)    | deliberar sobre quaisquer outras matérias que sejam objeto de Assembleia de Cotistas e que não estejam expressamente previstas nos itens acima;                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                    | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação                                                                                                    |

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                            |                                                                                            |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| (xxxii) | deliberar sobre qualquer matéria não prevista nos itens acima (em relação aos quais se aplicam os quóruns lá indicados) que tenha potencial de afetar as características, direitos, interesses econômicos e prerrogativas de titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação | Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação |
| (xxxii) | na hipótese de alteração da Data Esperada de Recebimento divulgada pela Gestora no Relatório do Gestão do mês, deliberar pela adoção e manutenção, em lugar desta, da última Data Esperada de Recebimento incontestada divulgada pela Gestora.                         | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                       | Maioria das Cotas Seniores presentes                                                       |

5.10.1 Para fins do disposto no item 5.10 acima, toda e qualquer matéria que requerer a aprovação conjunta de cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior, conforme indicado nas colunas de Quórum Geral de Aprovação acima, somente será considerada aprovada para fins deste Regulamento se atingidos ambos os quóruns previstos.

5.10.2 Uma vez solicitada a convocação de Assembleia de Cotistas por um ou mais Cotistas titulares de Cotas Seniores nos termos do item 5.10(xxxii) acima, isso é, com o objetivo de deliberar sobre a adoção e manutenção da última Data Esperada de Recebimento incontestada divulgada pela Gestora no Relatório de Gestão (“Data Esperada de Recebimento Incontestada”), em lugar da Data Esperada de Recebimento divulgada pela Gestora no Relatório de Gestão daquele mês (“Data Esperada de Recebimento Controvertida”), a Administradora deverá notificar imediatamente a Gestora.

5.10.3 Caso a Assembleia de Cotistas delibere favoravelmente pela adoção e manutenção da Data Esperada de Recebimento Incontestada, a Gestora deverá recalculer o Índice de Garantia e o Índice de Cobertura utilizando como referência a Data Esperada de Recebimento Incontestada, adotada em lugar da Data Esperada de Recebimento Controvertida, observado que tais índices ajustados passarão a ser retroativamente considerados para fins da verificação dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada previstos neste Regulamento.

5.11 RESTRICÇÕES DE VOTOS. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

5.11.1 Não se aplica a vedação prevista no item 5.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 5.11 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) com relação às pessoas mencionadas nos subitens (i) a (iii) do item 5.11 acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em consonância com os artigos 78 e 114 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.11.2 Para fins do disposto no inciso (iii) do item 5.11.1, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, ficando afastada a vedação do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 114 da referida Resolução CVM 175, exclusivamente em relação às matérias indicadas no item 5.10 acima como de aprovação obrigatória dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

5.11.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 5.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

## CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
  - 6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
  - 6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;
- (iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iv) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (v) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse ou série de Cotas, se houver;
- (vi) substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (vii) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (viii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (ix) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (x) emissão de novas Cotas.

## CAPÍTULO 7 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

7.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

7.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

7.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

7.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

7.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## CAPÍTULO 8 – INFORMAÇÕES

- 8.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: ([www.qitech.com.br](http://www.qitech.com.br)).
- 8.2 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio do telefone: 0800 0244 346, do e-mail: [ouvidoria@qitech.com.br](mailto:ouvidoria@qitech.com.br), e do endereço físico: Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP: 05402-500, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.
- 9.2 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
  - (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
  - (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- 9.2.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia de dezembro de cada ano.
- 9.3 Não será realizada a integralização ou a amortização (parcial ou integral) das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.
- 9.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 9.5 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 9.6 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados nos itens 8.1 e 8.2 acima.

## CAPÍTULO 10 – FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

---

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

---

**LUMINA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.**

Gestora

## ANEXO I

ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS – RESP.  
LIMITADA

### ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS – RESP. LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série, conforme aplicável, somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas de cada Subclasse ou série, conforme aplicável, serão objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
- 1.5 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros” na modalidade “Multicarteira outros”.
- 1.6 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
  - 1.6.1. Somente Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.
- 1.7 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.
- 1.8 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.
- 1.9 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.
  - 1.9.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não



integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo.

## CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:
- (i) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;
  - (ii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e
  - (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.
- 2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 16 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização (parcial ou integral) de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.
- 2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.
- 2.2.3 Na hipótese do item 2.2:
- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

- (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
  - (iii) Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
  - (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.
  - (v) É permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
  - (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

- 2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

### CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, conforme definidos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.
- 3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, bem como os Capítulos 5 e 6 do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste CAPÍTULO 3.
- 3.3 Em até 5 (cinco) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.
- 3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
- 3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.
- 3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.
- 3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
  - (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
  - (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

- (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos subitens (i), (ii) e/ou (iii) acima.
- 3.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento emitidas por uma mesma classe, observada a política de investimento deste Regulamento.
- 3.7 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, ou para a alienação dos Direitos Creditórios, nos termos do item 3.7.1 abaixo.
  - 3.7.1. Não obstante o disposto neste item 3.7 acima e independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, qualquer fundo de investimento gerido pela Gestora poderá adquirir parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, desde que o valor da aquisição seja suficiente para o pagamento integral do saldo devedor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, precificadas pelo respectivo Valor Unitário de Referência Corrigido na data da efetiva aquisição, nos mesmos termos de precificação aplicáveis à Opção de Compra prevista no item 2.5.4 da parte geral do Regulamento.
- 3.8 Em razão de o Fundo ter por objeto exclusivamente cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, e em consonância com o entendimento manifestado pela Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE no Ofício-Circular nº 8/2025/CVM/SSE, de 17 de novembro de 2025, não se aplicam as vedações do art. 42 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 quanto à cessão, originação ou aquisição de Direitos Creditórios pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e por suas respectivas Partes Relacionadas, sendo certo que os FIDCs Investidos são atualmente administrados e geridos pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, estas deverão observar (i) os deveres de diligência, lealdade e melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; (ii) as políticas de prevenção e tratamento de conflitos de interesses da Administradora e da Gestora; e (iii) o disposto no parágrafo único do art. 100 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, quanto a acordos de remuneração entre classes e fundos afins, vedando-se duplicidade injustificada de remuneração no nível do Fundo e dos FIDCs Investidos.
- 3.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.
- 3.10 Caso os Direitos Creditórios estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora. Ainda e conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

- 3.11 O voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de gestora de recursos da Classe Única, em deliberações da assembleia de cotistas no âmbito dos FIDCs Investidos, ficará condicionado à submissão das respectivas matérias à Assembleia de Cotistas da Classe Única, na forma do Capítulo 5 do Anexo Descritivo, ressalvadas as matérias de competência do Comitê de Investimentos previstas no item 3.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 3.12 Não obstante o disposto neste Regulamento, a Gestora poderá, em nome e por conta da Classe Única, realizar aportes nos FIDCs Investidos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos devidos por tais fundos, conforme previstos nos respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, Taxa de Administração, Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária, honorários e despesas de advogados, custas judiciais, despesas de cobrança, taxas, impostos, contribuições, despesas com correspondências, despesas com auditoria independente e demais encargos previstos nos regulamentos dos FIDCs Investidos. Tais aportes deverão ser realizados por meio da subscrição e integralização de novas cotas dos FIDCs Investidos ou por outra forma admitida nos respectivos regulamentos, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.
- 3.13 É expressamente vedada a utilização dos recursos aportados nos FIDCs Investidos nos termos do item acima para o pagamento de taxa de performance ou de qualquer remuneração variável vinculada ao desempenho dos FIDCs Investidos. A Gestora deverá assegurar que os recursos aportados sejam destinados exclusivamente ao pagamento das despesas e encargos previstos nos regulamentos dos FIDCs Investidos, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida em cada regulamento.
- 3.14 Especificamente em relação a Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 3.14.1. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
- 3.15 Não obstante a diligência da Gestora colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 17

deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 3.17 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pela amortização, alienação, pagamento ou retorno dos Direitos Creditórios.
- 3.18 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.
- 3.19 A Classe Única não poderá realizar operações com derivativos.
- 3.20 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.
- 3.21 A política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

#### CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2 Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, que são cotas dos FIDCs Investidos, e considerando que a carteira é estática, não há um processo de originação previamente definido, tampouco política de crédito ou política de cobrança no nível do Fundo, sendo que a cobrança dos Direitos Creditórios Subjacentes ocorre no nível dos FIDCs Investidos.
  - 4.2.1. As despesas suportadas pelos FIDCs Investidos relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado serão indiretamente suportadas pelo Fundo, sem prejuízo do disposto no item 11.4.

#### CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 Considerando que o Fundo não investirá diretamente nos Direitos Creditórios Subjacentes, e que não haverá revolvência de Direitos Creditórios no nível do Fundo, não há critérios de elegibilidade a serem observados quando da aquisição dos Direitos Creditórios.

#### CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

- 6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.
  - 6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série, conforme aplicável, e Subclasse. As Cotas somente

serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

- 6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente de sua série, conforme aplicável, ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.
- 6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto a Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das Cotas (“Escriturador”). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 6.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 6.1.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série, conforme aplicável, de Cotas Seniores; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. Mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 5.10(xxv), Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 6.3 COTAS SENIORES.
  - 6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
  - 6.3.2 As Cotas Seniores de cada série, conforme aplicável, deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.
  - 6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série (conforme aplicável), conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.
  - 6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.



#### 6.4 COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.

- 6.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.
- 6.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
- 6.4.3. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.
- 6.4.4. A Classe Única deverá observar o Índice de Garantia enquanto houver Cotas Seniores em circulação.
- 6.4.5. A Classe Única não seguirá um Índice de Subordinação durante a vigência do Fundo.

#### 6.5 EMIÇÃO DE NOVAS COTAS.

- 6.5.1. Mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175.
- 6.5.2. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sem limitação de valor e/ou necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento do Índice de Garantia e do Índice de Cobertura; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo, inclusive para pagamento da Remuneração e Amortização das Cotas Seniores.
- 6.5.3. Os Cotistas, em qualquer tempo, terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas de mesma Subclasse, observado que as emissões poderão ter por objeto apenas uma Subclasse.
- 6.5.4. Os Cotistas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.5.3 acima até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas. Nos casos em que os titulares de Cotas desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

#### 6.6 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

- 6.6.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Apêndice.
- 6.6.2. As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Apêndice.



- 6.6.3. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.
- 6.6.4. Os recursos e/ou ativos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional, aplicados nos Ativos Financeiros ou, no caso de integralização mediante entrega de Direitos Creditórios, alocados conforme a política de investimento do Fundo, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos e/ou ativos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.
- 6.6.5. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.
- 6.6.6. As Cotas Subordinadas Júnior da 1ª (primeira) emissão serão objeto de colocação privada e destinadas exclusivamente à Gestora e/ou fundo(s) de investimento gerido(s) pela Gestora ou suas Partes Relacionadas, as quais deverão ser integralizadas exclusivamente em cotas de emissão dos FIDCs Investidos.

#### 6.7 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

- 6.7.1. As Cotas serão integralizadas na respectiva Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão.
- 6.7.2. Para fins do disposto no item 6.7.1 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.
- 6.7.3. As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição; ou (ii) mediante entrega de Direitos Creditórios, conforme previsto no item 6.7.4 abaixo.
- 6.7.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas (a) em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (b) mediante a entrega de Direitos Creditórios, conforme avaliados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, hipótese em que servirá como comprovante de integralização o extrato de transferência de titularidade das referidas cotas.
- 6.7.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 6.7.6. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas de uma mesma Subclasse. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

- 6.7.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses; e (iv) sua ciência do Direito de Preferência previsto nos itens 6.9.6.1 e seguintes deste Anexo Descritivo, aplicável às Transferências de Cotas Seniores, bem como da Opção de Compra disposta no item 2.5.4 da parte geral do Regulamento. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 6.7.8. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 6.7.9. Em caso de oferta privada, as cotas poderão ser registradas para colocação privada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para fins de registro em nome do Cotista e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Regulamento que serão realizados através da B3.

## 6.8 COTISTA INADIMPLENTE.

- 6.8.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total inadimplido; (ii) caso o Cotista Inadimplente seja titular de Cotas Subordinadas Júnior, de quantia adicional equivalente à Remuneração que seria devida às Cotas Seniores em circulação, calculada sobre o valor total inadimplido, desde a data em que a respectiva integralização deveria ter ocorrido até a data do efetivo pagamento ao Fundo, de modo a evitar prejuízo à Remuneração devida aos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e (iii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.
- 6.8.2. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Amortização Final das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

- 6.8.3. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.
- 6.8.4. Independentemente do disposto no item 6.8.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora deverá ofertar prioritariamente as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista aos demais Cotistas que não estejam inadimplentes, observada regulamentação aplicável.
- 6.8.5. As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.8.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.
- 6.8.6. Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

## 6.9 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.9.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.9.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 6.9.3. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.9.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.9.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

6.9.6. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros, observado o disposto nos itens abaixo.

6.9.6.1. As Cotas Seniores somente poderão ser Transferidas para terceiros, sem necessidade de prévia anuência da Gestora, se for observado o direito de preferência previsto no item 6.9.6.3 (“Direito de Preferência”), sendo que a cessão das Cotas Seniores fica sujeita à comprovação de que o cessionário aderiu e está de acordo com a Opção de Compra disposta no item 2.5.4 da parte geral do Regulamento.

6.9.6.2. Fica vedada qualquer Transferência de Cotas Seniores que acarrete ou cujo objetivo final seja a ampla distribuição e marketing (pelos Cotistas Seniores e suas Afiliadas) para investidores terceiros não vinculados aos Cotistas Seniores, independentemente do público-alvo, inclusive por meio de fundos de investimento (*feeders*) geridos ou administrados por sociedades do grupo econômico dos Cotistas Seniores que tenham a mesma característica, exceto caso a transferência em questão seja realizada a até 10 (dez) investidores profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

6.9.6.3. Caso os Cotistas Seniores pretendam Transferir as Cotas Seniores a terceiros, deverão notificar a Administradora, que por sua vez deverá notificar os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas por escrito, informando as condições da transferência pretendida. O Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação, para manifestar por escrito aos Cotistas Seniores seu interesse em exercer o Direito de Preferência e adquirir as Cotas Seniores nas mesmas condições oferecidas pelo terceiro interessado.

6.9.6.4. O Cotista titular de Cotas Subordinadas poderá indicar 1 (um) ou mais fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas para exercer o Direito de Preferência. A ausência de manifestação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, ou a manifestação de interesse sem o efetivo pagamento do preço no prazo de 30 (trinta) dias, importará em renúncia automática e definitiva ao Direito de Preferência, ficando os Cotistas Seniores livres para concluir a Transferência ao terceiro interessado ou a qualquer outro terceiro.

6.9.7. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser Transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão.

6.9.8. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser Transferidas para fundos geridos pela Gestora ou de uma de suas Afiliadas, desde que, comprovada e cumulativamente: (a) o cessionário seja um fundo de investimento devidamente constituído e em funcionamento nos termos da regulamentação aplicável; e (b) a participação econômica proporcional agregada, direta ou indireta, dos sócios, diretores, empregados, funcionários ou colaboradores da Gestora nas Cotas Subordinadas Júnior em circulação seja, após a Transferência, igual ou superior ao patamar vigente imediatamente antes da respectiva Transferência.

- 6.9.9. Para as Cotas que forem objeto de oferta privada será vedada a negociação através da B3.

## CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

- 7.1 O Anexo Definições Específicas da Classe descreve os demais prestadores de serviços do Fundo.

## CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

## CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, conforme aplicável, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização de Cotas da respectiva série, conforme aplicável (no caso de Cotas Seniores), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final (no caso de Cotas Seniores). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.
- 9.2 O valor das Cotas Seniores será determinado como seu respectivo Valor Unitário de Emissão, atualizado diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização das Cotas).
- 9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto (i) de sua Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e (ii) o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.
- 9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 9.3.2 Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.
- 9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).

- 9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes, conforme aplicável. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração e Amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left[ \begin{array}{l} \bullet \text{ na Data de Integralização das Cotas: Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - ( Amortização das Cotas)} \end{array} \right]$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que o Valor Unitário de Referência Corrigido é calculado, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização das Cotas.

Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

## CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO DE COTAS

- 10.1 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 10.2 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente da amortização, alienação ou demais pagamentos relativos

aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, incluindo recursos recebidos pelo Fundo em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos FIDCs Investidos, em cada Data de Pagamento, podendo ser superiores ou inferiores, na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto. A Remuneração não paga em determinada Data de Pagamento será acumulada e acrescida à Remuneração devida na Data de Pagamento subsequente, mantendo sua prioridade na ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

- 10.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, as Disponibilidades serão distribuídas aos Cotistas após a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso, sempre em cada Data de Pagamento, como amortização das Cotas, sempre observados a manutenção do Índice de Garantia e observado o regime de amortização em curso, conforme detalhado no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo (“Amortização das Cotas”).
- 10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração e amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores, se houver:

$$\text{Valor Principal de Referência} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na Data de Integralização das Cotas:} \\ \quad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \quad \text{Valor Principal de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento: } \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Amortização das Cotas} \end{array} \right.$$

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontada a parcela da Amortização das Cotas alocada como retorno de principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

*Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da*



### *Amortização*

#### *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*

- 10.5 As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas na forma do Capítulo 11 abaixo.
- 10.6 Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 10.7 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.
- 10.8 As Cotas Seniores serão amortizadas integralmente nas respectivas Datas de Amortização Final, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas conforme previsto no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, sem prejuízo da possibilidade de amortização integral na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.
- 10.9 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.
- 10.10 Verificação de Premissas. Em cada Data de Referência, a Gestora disponibilizará à Administradora comunicação contendo: (i) o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Subjacentes referente à Data de Verificação imediatamente anterior; (ii) a respectiva memória de cálculo, incluindo as premissas de Data Esperada de Recebimento e Valor Esperado de Recebimento utilizadas; e (iii) a projeção de montante de Amortização das Cotas a ser pago na respectiva Data de Pagamento (“Comunicação de Premissas”).
- 10.11 A Administradora deverá, até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente ao recebimento da Comunicação das Premissas, manifestar-se à Gestora, de forma fundamentada, exclusivamente para apresentar questionamento em relação à Data Esperada de Recebimento e/ou Valor Esperado de Recebimento estipulados pela Gestora (“Questionamento de Premissas”). Caso a Administradora não se manifeste no referido prazo, considerar-se-á que inexistente Questionamento de Premissas, e a Amortização das Cotas será processada normalmente na respectiva Data de Pagamento.
- 10.12 O Questionamento de Premissas somente será admissível caso a Administradora demonstre que as divergências de Data Esperada de Recebimento e/ou Valor Esperado de Recebimento adotados pela Gestora resultem em uma diferença material no Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Subjacentes.



- 10.13 A Gestora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Questionamento de Premissas, apresentar à Administradora atualização da Data Esperada de Recebimento e/ou do Valor Esperado de Recebimento, ou, justificadamente, manter as premissas originalmente adotadas, acompanhada de fundamentação técnica. Caso a Administradora concorde com a atualização ou fundamentação apresentada, ou caso não se manifeste em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, considerar-se-á resolvido o Questionamento de Premissas, não sendo aplicável o disposto no item 10.14 abaixo em relação à referida Data de Pagamento, hipótese em que a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior será processada normalmente.
- 10.14 Observado o disposto no item 10.13 acima, caso a Administradora apresente Questionamento de Premissas tempestivo e fundamentado nos termos dos itens 10.11 e 10.12 acima, na respectiva Data de Pagamento:
- (i) a totalidade das Disponibilidades destinadas à Amortização das Cotas naquela Data de Pagamento será alocada integralmente para a Amortização das Cotas Seniores, observada a ordem de alocação prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo; e
  - (ii) não será realizada qualquer Amortização das Cotas Subordinadas Júnior naquela Data de Pagamento.
- 10.15 O Questionamento de Premissas não afeta, modifica ou condiciona o montante total de Disponibilidades a ser alocado para Amortização das Cotas na respectiva Data de Pagamento, o qual permanecerá sendo determinado exclusivamente conforme a ordem de alocação prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo. O Questionamento de Premissas produz efeito exclusivamente sobre a alocação dos recursos entre as Subclasses de Cotas.
- 10.16 Para fins do cômputo das 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas de que trata o item 11.5.5(i) deste Anexo Descritivo, as Datas de Pagamento em que a Amortização das Cotas tenha sido integralmente direcionada às Cotas Seniores exclusivamente em decorrência de Questionamento de Premissas apresentado pela Administradora nos termos deste item 10.10 não serão consideradas para fins de configuração de Evento de Aceleração de Vencimento.
- 10.17 O direcionamento integral da Amortização das Cotas às Cotas Seniores nos termos deste item não configurará inadimplemento do Fundo perante os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nem gerará direito a qualquer compensação financeira, multa ou penalidade.
- 10.18 Para fins de esclarecimento, o Questionamento de Premissas de que trata este item refere-se exclusivamente à verificação, pela Administradora, da Data Esperada de Recebimento e/ou do Valor Esperado de Recebimento estipulados pela Gestora, não abrangendo questões relativas à metodologia de avaliação dos ativos, à marcação contábil dos Direitos Creditórios Transferidos ou ao cálculo do Patrimônio Líquido e do valor patrimonial das Cotas, os quais permanecem regidos exclusivamente pelo CAPÍTULO 12 deste Anexo Descritivo.

## CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da

integralização das Cotas e quaisquer Disponibilidades, incluindo aquelas provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 2 (duas) alternativas descritas nos itens 11.2 e 11.3 abaixo, conforme aplicável.

11.1.1. Para fins do disposto nos itens 11.2 e 11.3 abaixo:

- (i) "Remuneração dos Agentes de Cobrança" significa os valores efetivamente pagos pelos FIDCs Investidos a título das seguintes remunerações devidas aos Agentes de Cobrança, nos termos dos regulamentos dos FIDCs Investidos: (i) no caso do CP I FIDC, a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, e (ii) no caso do CP II FIDC, a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança.
- (ii) "Disponibilidades Ajustadas" significa, em cada Data de Pagamento, as Disponibilidades acrescidas da Remuneração dos Agentes de Cobrança dos FIDCs Investidos efetivamente paga no Período de Cálculo, assim considerado o período compreendido desde a última Amortização de Cotas.

11.2 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, a Amortização de Cotas com recursos decorrentes das Disponibilidades deverá respeitar a seguinte ordem de alocação dos recursos:

- (i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, incluindo a aquisição de Ativos Financeiros com tais recursos;
- (iii) em cada Data de Pagamento, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores devida e não paga em períodos anteriores, definida respeitando-se o limite do item (v) abaixo;
- (iv) em cada Data de Pagamento, pagamento da Remuneração das Cotas Seniores referente ao período em questão, com base na Meta de Rentabilidade, observado que a Remuneração não excederá o respectivo Limite Superior de Remuneração, observadas as Disponibilidades e a ordem de alocação prevista neste Capítulo 11;
- (v) em cada Data de Pagamento, após quitada integralmente a Remuneração devida às Cotas Seniores (corrente e acumulada), destinação de 70% (setenta por cento) das Disponibilidades Ajustadas remanescentes para Amortização de principal das Cotas Seniores; e
- (vi) em cada Data de Pagamento, destinação das Disponibilidades remanescentes para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 10.10 deste Anexo Descritivo.

11.3 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, a Amortização de Cotas com recursos decorrentes das Disponibilidades deverá respeitar a seguinte ordem de alocação dos recursos:

- (i) pagamento de Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;
  - (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
  - (iii) em cada Data de Pagamento, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores devida e não paga em períodos anteriores;
  - (iv) em cada Data de Pagamento, pagamento da Remuneração das Cotas Seniores com base na Meta de Rentabilidade;
  - (v) em cada Data de Pagamento, amortização integral de principal das Cotas Seniores; e
  - (vi) após a integral amortização das Cotas Seniores, aplicação do caixa remanescente na Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 10.10 deste Anexo Descritivo.
- 11.4 Caso, em qualquer Data de Pagamento, as Disponibilidades sejam insuficientes para a satisfação dos subitens (i) a (vi) do item 11.2 e dos subitens (i) a (v) do item 11.3 acima até o limite que teriam sido pagos a partir do cálculo *pro forma* para considerar as Disponibilidades Ajustadas, o Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior ficará obrigado a subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para suprir tal insuficiência (“Obrigação de Reforço”), observado que a Obrigação de Reforço estará limitada ao menor entre (i) o montante efetivamente pago pelos FIDCs Investidos a título de Remuneração dos Agentes de Cobrança no Período de Cálculo imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento; e (ii) os valores a serem satisfeitos nos termos dos subitens (i) a (v) do item 11.2 e dos subitens (i) a (v) do item 11.3 acima na respectiva Data de Pagamento.
- 11.4.1. Caso a Gestora verifique a necessidade de Obrigação de Reforço, deverá enviar aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior solicitação por escrito para que realizem nova subscrição e integralização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 11.4 acima, até a próxima Data de Pagamento contada do recebimento da referida notificação.
- 11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.
- 11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.
- 11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso (i) até a 1ª Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem, hipótese em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado, nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso e o Evento de Desalavancagem em questão não tenha sido a hipótese prevista no item 11.5.3(iv) abaixo, caso em que a transição para a Amortização Sequencial é irreversível; ou

(ii) nas demais hipóteses não contempladas pelo item (i), até que não existam Cotas Seniores em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura, a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;
- (iii) o desenquadramento da Alocação Mínima - Regulatório por mais de 30 (trinta) dias;
- (iv) caso, a partir de qualquer Data de Verificação, o saldo agregado do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores em circulação seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor agregado das Cotas Seniores efetivamente integralizadas (considerando todas as integralizações realizadas até então), hipótese em que a Amortização Sequencial persistirá, de forma irreversível, com o direcionamento integral do caixa para a liquidação das Cotas Seniores até sua integral amortização, não sendo aplicáveis os Eventos de Realavancagem previstos no item 11.5.4 abaixo; e
- (v) a redução do Índice de Garantia, a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem Garantia 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem Garantia 2 em qualquer Data de Verificação.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Regulatório; e
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem referente ao Índice de Garantia, a verificação de que o Índice de Garantia é igual ou superior ao Patamar de Realavancagem Garantia.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas, exceto quando a Amortização Sequencial decorrer exclusivamente da ocorrência do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3 (iv) acima, hipótese em que o regime de Amortização Sequencial persistirá até a integral liquidação das Cotas Seniores sem que tal manutenção configure, por si só, Evento de Aceleração de Vencimento;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe;
- (iv) a renúncia da Gestora; e
- (v) a transferência, cessão ou alienação de Cotas Subordinadas Júnior, exceto quando realizada para fundos de investimento e/ou veículos de investimento geridos pela Gestora ou suas Partes Relacionadas, em linha com o disposto no item 6.9.8.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

## CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.
  - 12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros, aos Direitos Creditórios Transferidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e com o manual de precificação e provisionamento da Administradora, considerando-se a metodologia aplicável aos Direitos Creditórios.
- 12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados conforme a metodologia aplicável às cotas dos FIDCs Investidos, observados os critérios de avaliação previstos neste Regulamento e no manual de precificação e provisionamento da Administradora.
- 12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.
- 12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.
- 12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço especificado no item 8.1 da parte geral do Regulamento.
- 12.6 A Data Esperada de Recebimento e o Valor Esperado de Recebimento, a serem calculados pela Gestora nos termos previstos no Anexo II, deverão ser considerados exclusivamente para **(i)** determinação, cálculo e monitoramento do Índice de Cobertura e do Índice de Garantia, bem como das definições correlatas; e **(ii)** o procedimento de verificação de premissas previsto no item 10.10 deste Anexo Descritivo, mas não modificarão, impactarão ou de outro modo alterarão a metodologia de avaliação dos ativos ou o valor do Patrimônio Líquido e, via de consequência, do valor patrimonial das Cotas, quando aplicável.

## CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 13.1 São Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:
  - (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão;
  - (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 12 (doze) Dias Úteis contado da comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
  - (iii) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses, ou (b) qualquer outro desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

- (iv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; ou
  - (v) descumprimento, pelo Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior, da Obrigação de Reforço prevista no item 11.4 acima.
- 13.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.
  - 13.2.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Desalavancagem para a Gestora discriminando tal Evento de Avaliação ou Evento de Desalavancagem, conforme aplicável, e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência dos referidos eventos antes de considerá-los efetivos.
- 13.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.
- 13.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, da comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
  - (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
  - (ii) no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 13.1 (iii) e (iv) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal das Cotas Seniores; e
  - (iii) no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 13.1(i) e (ii) acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e em circulação.
- 13.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada.



- 13.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 13.4(i) e 13.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (i) e (ii) no item 13.5 acima.
- 13.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 13.4(ii) e 13.4(iii) acima deverão ser interrompidas.

## CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

- 14.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- (i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
  - (ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
  - (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, observados os procedimentos e o prazo descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso; e
  - (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.
- 14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento.
- 14.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
- 14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.
- 14.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados, ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;
  - (ii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para os Cotistas titulares de Cotas Seniores;
  - (iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e
  - (iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 14.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 14.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 14.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.
- 14.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado a amortização antecipada das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que considerados *pro forma* tais amortizações o Índice de Garantia torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.
- 14.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.
- 14.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 14.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser amortizadas observados os seguintes procedimentos:
- (i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas

prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes da amortização, alienação ou demais pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Júnior.

14.8.1. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo da amortização, alienação ou liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive em decorrência do recebimento, pelos FIDCs Investidos, dos Direitos Creditórios Subjacentes, (b) a venda dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização das Cotas de que trata este item; (c) a realização de amortização das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

14.8.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de amortização no momento da ocorrência da Assembleia de Cotistas de que trata o item 14.8.2 acima, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo certo que os Cotistas poderão apresentar possíveis compradores, os quais não poderão ser recusados pela Gestora de forma injustificada. O referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da última proposta.

14.9.1. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pelo início do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos do item 14.9 acima, a Gestora poderá indicar veículo para a aquisição de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos até o valor necessário para amortização integral das Cotas Seniores, aplicando-se, neste caso, *mutatis mutandis* as previsões deste Regulamento relativas ao exercício da Opção de Compra, isso é, observados os procedimentos e condições previstos no item 2.5.4 do Anexo Descritivo.

- (i) caso a aquisição abranja a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos, o preço de aquisição das Cotas Seniores corresponderá ao Preço de Exercício calculado nos termos do item 2.5.4.1 da Parte Geral;
- (ii) caso a aquisição abranja apenas parte dos Direitos Creditórios Transferidos, o preço de aquisição das Cotas Seniores corresponderá ao valor proporcional do Preço de Exercício calculado nos termos do item 2.5.4.1 da Parte Geral, desde que suficiente para a amortização integral das Cotas Seniores;
- (iii) a Gestora deverá enviar a Notificação de Exercício de que trata o item 2.5.4.2 da Parte Geral à Administradora e aos Cotistas Seniores no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da realização da Assembleia de Cotistas referida no item 14.9 acima, a qual deverá conter, no mínimo: (a) a identificação do veículo indicado, incluindo razão social, CNPJ e estrutura societária; e (b) a indicação da quantidade dos Direitos Creditórios Transferidos que pretende adquirir;
- (iv) o Prazo de Fechamento observará o disposto no item 2.5.4.3 da Parte Geral, contado da respectiva Notificação de Exercício; e
- (v) para fins de esclarecimento, o exercício do direito previsto neste item 14.9.1 independe da convocação ou da realização de Assembleia de Cotistas para substituição da Gestora, observando-se tão somente os procedimentos e condições de precificação e fechamento previstos no item 2.5.4 da Parte Geral.

14.9.2. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá, nos termos do item 5.10, (xx) acima, determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar a amortização, alienação ou liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, inclusive em decorrência do recebimento, pelos FIDCs Investidos, dos Direitos Creditórios Subjacentes; ou
- (ii) efetuar a amortização das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

14.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a um acordo sobre os procedimentos de que trata o item 14.9.1 acima, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se

como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

14.10.1. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

14.10.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.10.3. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.10.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

14.10.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 14.10 a 14.10.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

14.10.6. O Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante ou o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## CAPÍTULO 15 – RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes.

- 15.2 Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 15.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

## CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 16.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a defesa dos direitos do Fundo relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 16.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 16 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 16.
- 16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.
- 16.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 16 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.
- 16.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 16, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO

- 17.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

### I. Riscos de mercado

#### 1.1.1 **Risco de Maior Materialidade**

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo e seus ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. Os setores econômicos específicos em que atuam os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os FIDCs Investidos e os Direitos Creditórios Subjacentes poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a realização dos Direitos Creditórios Transferidos e o recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos FIDCs Investidos.

#### 1.1.2 **Risco de Maior Materialidade**

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios Transferidos podem ser precificados com base em premissas, taxas de desconto ou metodologias distintas daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Subjacentes ou para a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que nem o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

#### 1.1.3 **Risco de Média Materialidade**

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas



Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

#### 1.1.4 Risco de Média Materialidade

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

#### 1.1.5 Risco de Menor Materialidade

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

## II. Riscos de crédito

#### 1.1.6 Risco de Maior Materialidade

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos entes públicos devedores dos Direitos Creditórios Subjacentes nem prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Garantia, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de

recomposição ou reenquadramento do Índice de Garantia, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### 1.1.7 **Risco de Maior Materialidade**

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe Única deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### 1.1.8 **Risco de Média Materialidade**

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e a rentabilidade aos Cotistas dependerão da amortização, resgate, alienação ou demais pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, os quais, por sua vez, dependem do desempenho dos FIDCs Investidos e do recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos respectivos FIDCs Investidos. A capacidade de pagamento dos entes públicos devedores dos Direitos Creditórios Subjacentes poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver atraso, redução ou frustração no recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes, afetando negativamente os resultados dos FIDCs Investidos, o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e os resultados do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

### III. Risco de liquidez

#### 1.1.9 **Risco de Maior Materialidade**

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios Transferidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

#### 1.1.10 Risco de Maior Materialidade

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

#### 1.1.11 Risco de Maior Materialidade

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, CAPÍTULO 13 e no CAPÍTULO 14 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

#### 1.1.12 Risco de Maior Materialidade

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, os Direitos Creditórios Transferidos ainda não terem sido amortizados, resgatados, alienados ou liquidados, inclusive em decorrência de atraso no recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos FIDCs Investidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** à amortização, alienação ou liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** à amortização das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

#### 1.1.13 Risco de Média Materialidade

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por

eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

#### 1.1.14 Risco de Média Materialidade

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou, caso venham a receber Direitos Creditórios Subjacentes em decorrência da liquidação dos FIDCs Investidos, para administrar ou cobrar os valores devidos pelos respectivos entes públicos devedores.

#### 1.1.15 Risco de Menor Materialidade

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

#### 1.1.16 Risco de Menor Materialidade

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

#### IV. Riscos Operacionais

#### 1.1.17 Risco de Média Materialidade

Risco de Sucumbência. O Fundo ou os FIDCs Investidos poderão ser condenados ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por estes instaurado, o juízo competente decida que o Fundo ou os FIDCs Investidos, conforme o caso, não fazem jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, não seja possível evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Subjacentes Inadimplidos realmente existem e são válidos.

#### 1.1.18 Risco de Média Materialidade

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

#### 1.1.19 Risco de Média Materialidade

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e o controle dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como o acompanhamento da cobrança dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos FIDCs Investidos, dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento de informações, da guarda documental ou da cobrança dos Direitos Creditórios Subjacentes, o desempenho dos FIDCs Investidos e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser prejudicado, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

#### 1.1.20 Risco de Média Materialidade

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

#### 1.1.21 Risco de Menor Materialidade

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

#### 1.1.22 Risco de Maior Materialidade

Risco de origem – indisponibilidade de Direitos Creditórios. A política de investimento

do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, ou caso os FIDCs Investidos não mantenham Direitos Creditórios Subjacentes suficientes para atender aos parâmetros previstos neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

#### 1.1.23 Risco de Maior Materialidade

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

#### VI. Outros Riscos

#### 1.1.24 Risco de Maior Materialidade

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo atraso, redução ou frustração no recebimento de valores relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros, inclusive em razão do desempenho dos Direitos Creditórios Subjacentes, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a realização, cobrança, judicial ou extrajudicial, ou alienação dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

#### 1.1.25 Risco de Média Materialidade

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade

financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização de Cotas.

#### 1.1.26 Risco de Média Materialidade

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento dos recursos decorrentes da amortização, resgate, alienação ou demais pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

#### 1.1.27 Risco de Maior Materialidade

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios Transferidos, representados por cotas de apenas 2 (dois) FIDCs Investidos, cujas carteiras são compostas por Direitos Creditórios Subjacentes; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

#### 1.1.28 Risco de Maior Materialidade

Risco de Redução do Índice de Garantia. O Fundo terá o Índice de Garantia a ser verificado todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

#### 1.1.29 Risco de Maior Materialidade

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização. Assim, o



pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

#### 1.1.30 **Risco de Maior Materialidade**

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

#### 1.1.31 **Risco de Média Materialidade**

Risco de Concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

#### 1.1.32 **Risco de Média Materialidade**

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### 1.1.33 **Risco de Média Materialidade**

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, subscrição, aquisição, amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados, inclusive em razão de impactos sobre os Direitos Creditórios Subjacentes. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

#### 1.1.34 Risco de Média Materialidade

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros de sua titularidade, à cobrança dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos FIDCs Investidos e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar, de acordo com o quórum aplicável, aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

#### 1.1.35 Risco de Média Materialidade

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

#### 1.1.36 Risco de Menor Materialidade

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

#### 1.1.37 Risco de Menor Materialidade

Quórum qualificado O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

#### 1.1.38 Risco de Média Materialidade

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos

e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

#### **1.1.39 Risco de Menor Materialidade**

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos, aos Direitos Creditórios Subjacentes e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da emissão, subscrição, aquisição, amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

\* \* \*

## ANEXO II

### ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS - RESP. LIMITADA

#### GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS - RESP. LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "1ª Data de Integralização"                  | A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.                                                                                                                                                               |
| "Administradora"                             | Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                 |
| "Afilhada"                                   | Significa qualquer outra pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com tal pessoa, sendo que, para os fins desta definição, "controle" tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 116 da Lei nº 6.404/76. |
| "Agência Classificadora de Risco"            | Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.                                                           |
| "Agente de Cobrança"                         | Significa o agente de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Subjacentes.                                                                                                                                                                                               |
| "Alocação Mínima - Entidade de Investimento" | O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.                        |
| "Alocação Mínima - Regulatório"              | O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                     |
| "Alocações Mínimas"                          | A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto ou individualmente.                                                                                                                                                   |
| "Amortização das Cotas"                      | Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                           |
| "Amortização <i>Pro Rata</i> "               | O regime de amortização das Cotas em que as Disponibilidades, observada a ordem de alocação prevista                                                                                                                                                                              |

no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, são destinadas ao pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e, do montante restante após quitada integralmente a Remuneração devida às Cotas Seniores (corrente e acumulada), à destinação de 70% (setenta por cento) das Disponibilidades Ajustadas para amortização de principal das Cotas Seniores e as Disponibilidades remanescentes para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, a partir da Data de Integralização de Cotas Seniores e até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; e (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, observada a exceção prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

"Amortização Sequencial"

O regime de amortização das Cotas em que as Disponibilidades são destinadas integralmente à Amortização das Cotas Seniores, até sua integral amortização e, somente após tal amortização, ocorrerá a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, a ser adotado pela Administradora (i) após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento; e (ii) até a eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem, observada a exceção prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo"

Qualquer anexo do Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos ao Regulamento.

"Anexo Definições Específicas da Classe"

O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo IV ao Regulamento, e que complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.

"Anexo Descritivo"

O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, e que será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme

aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Apêndices"

Os Apêndices das Cotas Seniores.

"Apêndice das Cotas Seniores"

O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.

"Assembleia de Cotistas"

A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.

"Assembleia Especial"

A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.

"Assembleia Geral"

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.

"Assinatura Digital"

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.

"Ativos Financeiros"

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Auditor Independente"     | A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes Ltda. |
| "B3"                       | A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| "BACEN"                    | Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Cessionário Indicado"     | Tem seu significado definido no item 2.5.4 do Anexo Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "Classe Única" ou "Classe" | A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências à Classe Única no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.                                                                                                                                                                                                                                            |
| "CNPJ"                     | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| "Código ANBIMA"            | Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Código Civil"             | A lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| "Código de Processo Civil" | A lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| "Comitê de Investimentos"  | Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| "Comunicação de Premissas" | A comunicação a ser disponibilizada pela Gestora à Administradora em cada Data de Referência, nos termos do item 10.10 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| "Conta do Fundo"           | A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a Administradora ou a uma Instituição Autorizada, (i) destinada ao recebimento de recursos provenientes da amortização, alienação ou demais pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros; e (ii) a ser                                                                                                                                                                                                 |



utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Contrato de Cobrança"                       | Significa, em relação a cada FIDC Investido, o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " celebrado entre a respectiva classe de cotas do FIDC Investido (representada por sua gestora), o Agente de Cobrança, com interveniência anuência da Administradora e do Fundo, por meio do qual o Agente de Cobrança se obriga a prestar serviços de cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios Subjacentes, conforme os termos e condições ali estabelecidos. |
| "Consultor Especializado":                   | Significa o consultor especializado do respectivo FIDC Investido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Cotas"                                      | As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou individualmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "Cotas Seniores"                             | As cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Cotas Subordinadas Júnior"                  | As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| "Cotista"                                    | O titular de Cotas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| "CPF"                                        | Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo" | Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.                                                                                                                                                                                                                                               |
| "Custodiante"                                | Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que a Administradora poderá realizar por conta própria as atividades atribuídas ao Custodiante descritas nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que (i) os Direitos Creditórios sejam passíveis de                                                                                                                                                                                                                   |

registro em entidade registradora; e (ii) a Administradora não seja Parte Relacionada à Gestora.

O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data Base de Índices"

Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao Fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação / Todo último dia de mês calendário anterior à Data de Verificação.

"Data de Amortização Final"

A Data de Amortização Final de cada série de Cotas Seniores, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas independentemente da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.

"Data de Aquisição e Pagamento"

A data em que ocorrerá a subscrição, aquisição, integralização em ativos ou transferência, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

"Data de Envio de Informações para Gestora"

Significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação.

"Data de Envio do Relatório de Gestão"

O 8º (oitavo) Dia Útil após o encerramento de cada Período de Apuração (i.e., após a respectiva Data de Referência).

"Data de Início do Fundo"

A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.

"Data de Integralização"

A data em que ocorrer a integralização das Cotas Seniores pelo respectivo subscritor, observados os termos e condições previstos no Regulamento.

"Data de Pagamento"

Cada uma das datas em que serão realizados os pagamentos da Remuneração e da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, sendo certo que cada Data de Pagamento posterior à Data de Amortização Integral continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Data de Referência"               | Todo dia 15 (quinze) de cada mês, a contar do mês da Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, que servirá como data-base mensal para a apuração dos parâmetros de pagamento, dos índices previstos neste Regulamento e das informações disponíveis sobre os Direitos Creditórios Transferidos e, conforme disponibilizadas pelos FIDCs Investidos, sobre os Direitos Creditórios Subjacentes. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente. |
| "Data de Verificação"              | O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. Para fins de esclarecimento, a Data de Verificação coincide com o 2º (segundo) Dia Útil anterior ao dia 15 de cada mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "Data Esperada de Recebimento"     | Significa, com relação a cada precatório integrante da carteira dos FIDCs Investidos, a data na qual se estima o recebimento do respectivo precatório, conforme fixada e revisada mensalmente pela Gestora, nos termos do item 3.1 do Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| "Demandas"                         | As decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Dia Útil"                         | Significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "Direitos Creditórios"             | As cotas de emissão dos FIDCs Investidos adquiridas ou a serem adquiridas pela Classe Única, conforme descritas no Anexo Definições Específicas da Classe, as quais são equiparadas a direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| "Direitos Creditórios Subjacentes" | Os precatórios municipais, estaduais e federais integrantes das carteiras dos FIDCs Investidos, que constituem os direitos creditórios subjacentes às cotas dos FIDCs Investidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Direitos Creditórios Inadimplidos" | Subjacentes | Todos os Direitos Creditórios Subjacentes cujo pagamento não tenha sido realizado até a respectiva Data Esperada de Recebimento ou outra data aplicável nos termos dos regulamentos dos FIDCs Investidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| "Direitos Creditórios Transferidos" |             | Todos os Direitos Creditórios que tenham sido subscritos, adquiridos ou de outra forma transferidos à Classe Única, inclusive mediante integralização de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| "Disponibilidades"                  |             | São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) Ativos Financeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "Documentos Comprobatórios"         |             | Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| "Encargos"                          |             | Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| "Entidade de Investimento"          |             | <p>Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que (a) tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos; e (b) que cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;</li> <li>(ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e</li> <li>(iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;</li> </ul> </li> </ul> |

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

"Entidade Registradora"

Significa uma entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios, que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realização do registro dos Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro.

O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os requisitos de registros dos Direitos Creditórios e a(s) Entidades Registradora(s) contratada(s) pela Administradora, conforme aplicável.

"Escriturador"

Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo.

"Estimativa de Despesas e Encargos"

Montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

"Estimativa de Variação do Índice de Preços"

Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

"Evento de Aceleração de Vencimento"

Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial,

independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

"Evento de Avaliação"

Cada evento definido no item 13.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar (i) se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, ou (ii) pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas.

"Evento de Desalavancagem"

Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

"Evento de Insolvência"

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte:

- (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN;
- (i) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN;
- (ii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;
- (iv) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;
- (v) mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de

requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal; e

- (vi) realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

"Evento de Liquidação Antecipada"

Cada evento definido no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Evento de Realavancagem"

Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"

Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.

"Fato Relevante"

Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do Regulamento.

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"

O percentual equivalente a 70% (setenta por cento).

"FIDCs Investidos"

Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.

"Fundo"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo tem Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.

"Gestora"

Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 do Regulamento.



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "IGP-M"                  | O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| "Índice de Cobertura"    | <p>Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e cada data de integralização de Cotas Seniores:</p> $(Valor\ Presente\ Ajustado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Subjacentes \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades) / saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação$ <p>Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).</p> |
| "Índice de Garantia"     | <p>Com relação a cada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora:</p> $\frac{(Valor\ Presente\ Ajustado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Subjacentes + Disponibilidades - Saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ Circulação)}{(Valor\ Presente\ Ajustado\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Subjacentes + Disponibilidades)}$ <p>Sendo que, para que o Índice de Garantia não seja considerado desenquadrado, deverá corresponder a, no mínimo, o Patamar de Desalavancagem Garantia 1.</p>                                                                                                                                                                     |
| "Índice de Subordinação" | Relação mínima com relação entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e patrimônio líquido da Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| "Instituição Autorizada" | Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., no mínimo, igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores (se houver); e (ii) br.AA (ou equivalente).                                                                |

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

“Investidor Profissional”

O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

"IPCA"

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa"

Significa, em relação à Gestora, a comprovação de (i) existência de sentença judicial, arbitral e/ou administrativa cujos efeitos não estejam suspensos que reconheça que a Gestora atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação da Gestora, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iii) que a Gestora foi descredenciada para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou foi de outra forma impedida, por decisão arbitral, judicial ou administrativa, tendo a decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecurável da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou, ainda, (iv) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

"Lei 10.931"

A lei nº 10.931, de 17 de outubro de 2001, conforme alterada.

"Lei 11.101"

A lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

"Lei 13.874"

A lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada.

"Lei 14.754"

A lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Lei 6.015"                      | A lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Limite Superior de Remuneração" | Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores, conforme aplicável, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "MDA"                            | Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.7.8 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "Medida Provisória nº 2.200-2"   | Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "Mês Completo de Alocação"       | Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "Meta de Indexação"              | Com relação a cada série de Cotas Seniores, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Meta de Rentabilidade"          | Com relação a cada série de Cotas Seniores, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Notificação de Exercício"       | Tem seu significado definido no item 2.5.4.2 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "Obrigação de Reforço"           | Tem o significado disposto no item 11.4.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "Opção de Compra"                | Tem seu significado definido no item 2.5.4 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Parâmetros da Oferta"           | As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; (vii) público-alvo da oferta; e (viii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas. |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Parâmetros de Pagamento"                         | As informações mínimas referentes à Subclasse ou série e ao cronograma de pagamento das Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; e (iv) Data de Amortização Final. |
| "Parâmetros de Risco"                             | As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública.                                                                                                                                                                                                                           |
| "Partes Indenizáveis"                             | A Administradora, a Gestora e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| "Partes Relacionadas"                             | As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" | Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Patamar de Desalavancagem 1"                     | Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Patamar de Desalavancagem 2"                     | Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Patamar de Desalavancagem Garantia 1"            | Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Patamar de Desalavancagem Garantia 2"            | Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Patamar de Realavancagem Garantia"               | Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Patrimônio Líquido"                              | O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                    |                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Período de Apuração”                                              | O período compreendido entre a Data de Referência de um mês e a Data de Referência do mês subsequente.                                                    |
| "Período de Cálculo"                                               | Período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).     |
| "Prazo de Duração"                                                 | O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Amortização Final.   |
| “Prazo de Fechamento”                                              | Tem seu significado definido no item 2.5.4.3 do Anexo Descritivo.                                                                                         |
| “Preço de Exercício”                                               | Tem seu significado definido no item 2.5.4.1 do Anexo Descritivo.                                                                                         |
| "Prestadores de Serviços Essenciais"                               | A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto ou individualmente.                                                                            |
| “Questionamento de Premissas”                                      | Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.11 do Anexo Descritivo.                                                                                  |
| “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” | Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.                                                                               |
| “Regras e Procedimentos ANBIMA”                                    | Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.                                                                     |
| "Regulamento"                                                      | O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e todos os demais Anexos, conforme alterado.     |
| "Relatório de Gestão"                                              | O relatório contendo as informações previstas no item 2.2(xxiv) da parte geral do Regulamento.                                                            |
| "Remuneração"                                                      | Valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo.                                                                                             |
| "Reserva de Despesas e Encargos"                                   | A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 15.1 do Anexo Descritivo. |
| "Resolução CMN 2.907"                                              | A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.                                                        |
| "Resolução CMN 5.111"                                              | A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.                                                        |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Resolução CMN 4.880"     | A resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "Resolução CVM 160"       | A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Resolução CVM 175"       | A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Resolução CVM 30"        | A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| "Sobretaxa Sênior"        | Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Apêndices.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "Subclasse"               | Significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Taxa de Administração"   | A taxa devida nos termos previstos Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Taxa de Gestão"          | A taxa devida nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "Taxa de Referência Base" | Significa a Taxa DI mais recente divulgada ou, em caso de indisponibilidade da Taxa DI, significa a interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual e calculadas sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois), referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3, conforme determinada pela Gestora na Data de Verificação em questão. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 e na <i>Duration</i> Remanescente da Carteira. |
| "Taxa DI"                 | A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Taxa Máxima de Custódia"                                      | A taxa devida nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Termo de Transferência"                                       | Caso aplicável, o instrumento que identifica a subscrição, aquisição, integralização em ativos ou transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo boletins, termos, extratos, comprovantes ou registros aplicáveis à transferência das cotas dos FIDCs Investidos.                                                                                                                                       |
| "Transferência"                                                | Cada transferência direta ou indireta de um Direito Creditório ao Fundo, assim entendida a subscrição, aquisição, integralização em ativos, cessão, alienação, transferência escritural, transferência em mercado organizado, depósito em depositário central ou qualquer outro meio de transferência de titularidade ou disponibilidade econômica das cotas dos FIDCs Investidos para o Fundo, conforme aplicável. |
| "Valor dos Direitos Creditórios"                               | Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Transferidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "Valor Esperado de Recebimento"                                | Com relação aos Direitos Creditórios Subjacentes, o montante estimado a ser recebido a título de pagamento desses precatórios, conforme definido pela Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios Subjacentes" | O valor presente do Valor Esperado de Recebimento, trazido a valor presente pela taxa equivalente à Taxa DI acrescida de 9,00% (nove por cento) ao ano, conforme as curvas de DI futuro divulgadas pela B3, considerando-se a Data Esperada de Recebimento fixada pela Gestora.                                                                                                                                     |
| "Valor Principal de Referência"                                | O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização" | O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Valor Unitário de Emissão"                                    | O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva Data de Integralização, conforme definido no item 6.1.4 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Valor Unitário de Referência"                                 | O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                               |                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Valor Unitário de Referência Corrigido"                      | O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores. |
| "Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização" | O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores. |



### ANEXO III

ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCs - RESP.  
LIMITADA

#### PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada de forma integral, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e/ou a Administradora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, inclusive o Custodiante.

#### **Procedimentos realizados:**

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas, pela Gestora, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única.

## ANEXO IV

### ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCs - RESP. LIMITADA

#### ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

##### 1 DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1 Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, observada a divisão de atividades conforme tabela abaixo:

| Obrigações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Administrador | Custodiante |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------------|
| (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               | X           |
| (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;                                                                                                                                                                                                                                                              |               | X           |
| (iii) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;                                                                                                                                                                                                                        |               | X           |
| (iv) disponibilizar à Gestora), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:<br><br>(a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;<br><br>(b) Valor dos Direitos Creditórios;<br><br>(c) Patrimônio Líquido;<br><br>(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e<br><br>(e) valor das Disponibilidades. | X             |             |
| (vii) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-- SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;                                                                                           | X             |             |

|                                                                                                                                                                                                                                      |   |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| (viii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações da Gestora; e                                                                                                                                   | X |  |
| (iv) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto. | X |  |

1.1.1 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

1.1.2 No exercício de suas funções, o Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

1.2 Entidade Registradora. Considerando a política de investimento da Classe Única, a ela não é aplicável o disposto no artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, sem prejuízo do registro dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos FIDCs Investidos, conforme aplicável nos termos de seus respectivos regulamentos e da regulamentação vigente.

1.3 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

## 2 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços da Administradora uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) Taxa de Administração. A Taxa de Administração corresponderá a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, incidente sobre qualquer volume, observados os seguintes valores mínimos mensais, de acordo com o prazo: (a) para prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, o valor mínimo mensal será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); (b) para prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, o valor mínimo mensal será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); (c) para prazo

de 7 (sete) a 12 (doze) meses, o valor mínimo mensal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e (d) para prazo superior a 12 (doze) meses, o valor mínimo mensal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Caso os investimentos do Fundo sejam realizados exclusivamente em cotas de fundos sob administração da Administradora, a Taxa de Administração será reduzida à remuneração mensal correspondente a R\$8.000,00 (oito mil reais), a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

- (ii) Taxa de Gestão: Não será devida Taxa de Gestão;
- 2.1.1 Sem prejuízo das taxas descritas neste Regulamento, serão devidos à Administradora os seguintes valores:
- (i) R\$700,00 (setecentos reais) por atos societários que envolvam alterações diversas e genéricas no Fundo, tais como mudanças na política de investimento, alterações de taxas ou riscos, ajustes redacionais ou formais e demais modificações de menor impacto operacional, sendo certo que tal taxa não se aplica para eventos de amortização extraordinária, aprovação de contas e emissão de cotas. Para fins de cobrança deste valor, será observada carência de até 1 (um evento) por ano-calendário.
  - (ii) R\$5.000,00 (cinco mil reais) por evento sensível, entendido como transferência de saída (troca de prestador de serviço ou administrador), cisão, incorporação, transformação, troca de gestor e liquidação. Para fins de cobrança deste valor, será observada carência de até 1 (um evento) por ano-calendário, exceto para fins de liquidação do Fundo.
- 2.1.2 As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.
- 2.1.3 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração seja paga diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.
- 2.1.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.
- 2.1.5 A Taxa de Administração não inclui os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.
- 2.1.6 A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.
- 2.2 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.
- 2.3 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA. TAXA DE PERFORMANCE. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

### 3 COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CONSELHO CONSULTIVO.

- 3.1 Será constituído um Comitê de Investimentos para a Classe Única, composto por 1 (um) representante escolhido por mais de 50% (cinquenta por cento) dos detentores de Cotas Seniores e 1 (um) representante escolhido pela Gestora, ao qual compete deliberar, de comum acordo, sobre as seguintes matérias:
- (i) aprovar previamente a celebração, pela Gestora em nome da Classe Única, de todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios, desde que a respectiva negociação não seja suficiente para o pagamento integral do saldo devedor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, precificadas pelo respectivo Valor Unitário de Referência Corrigido, situação em que a Gestora pode atuar sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimentos;
  - (ii) aprovar, previamente o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de gestora de recursos da Classe Única, em deliberações da assembleia de cotistas dos FIDCs Investidos relacionadas à: (a) política de investimento dos FIDCs Investidos; (b) estimativa da inadimplência da carteira dos FIDCs Investidos e, se for o caso, estabelecimento dos respectivos índices de subordinação; (c) estimativa do prazo médio ponderado da carteira dos FIDCs Investidos, do valor esperado de recebimento e da data esperada de recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes; e (d) estabelecimento dos fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Subjacentes e dos ativos financeiros integrantes da carteira do FIDC Investido, inclusive para fins de amortização das cotas e constituição de reservas;
  - (iii) aprovar a orientação da Gestora para que o Agente de Cobrança não submeta os Direitos Creditórios Subjacentes integrantes das carteiras dos FIDCs Investidos ao processo de requerimento de acordos com entes federativos para o recebimento antecipado dos valores levantáveis;
  - (iv) aprovar acordos que impliquem o pagamento inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de face dos Direitos Creditórios Subjacentes; e
  - (v) aprovar quaisquer desvios em relação à Política de Cobrança prevista no Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios Subjacentes.
- 3.2 Cada representante terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos.
- 3.3 As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por unanimidade entre seus membros e deverão ser embasadas em cálculos e métricas razoáveis e em conformidade com padrões de mercado. As deliberações deverão ser formalizadas por escrito e comunicadas à Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva deliberação.
- 3.4 O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que necessário para exercício das suas competências, mediante convocação pela Gestora ou pela Administradora, por meio de correio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.
- 3.5 As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas e mantidas nos arquivos do Fundo pela Administradora, devendo estar disponíveis para consulta pelos Cotistas.
- 3.6 Não será constituído um conselho consultivo para a Classe Única.
- 3.7 Caso o Cotista que tenha subscrito a primeira série de Cotas Seniores no mercado primário deixe de deter, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, o Comitê de Investimentos será automaticamente dissolvido, restando sem qualquer competência ou função deliberativa, passando as matérias a serem submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos do item 5.10 do Anexo Descritivo.

### 4 DIREITOS CREDITÓRIOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 4.1 A Classe Única adquirirá cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios “**CASA DO PRECATÓRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**”, inscrito no CNPJ sob o nº 46.231.978/0001-65 (“**CP I FIDC**”), e “**CP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, inscrito no CNPJ sob o nº 53.245.260/0001-93 (“**CP II FIDC**”) (o CP I FIDC e o CP II FIDC, em conjunto, “**FIDCs Investidos**”), cujos Direitos Creditórios Subjacentes são precatórios municipais, estaduais e federais. As cotas dos FIDCs Investidos são, nos termos do artigo 2º, inciso XII, item (d), do Anexo II da Resolução CVM 175, equiparadas a direitos creditórios.
- 4.2 É admitida a aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 4.3 Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes (“Documentos Comprobatórios”):
- (i) o extrato de posição emitido pela B3, ou pelo depositário central em que as cotas dos FIDCs Investidos estiverem custodiadas, comprovando a titularidade, pelo Fundo, conforme aplicável;
  - (ii) o extrato de posição e/ou declaração emitida pelo escriturador das Cotas dos FIDCs Investidos, com base nas informações prestadas pela B3, atestando a quantidade e a titularidade das cotas detidas pelo Fundo, conforme aplicável;
  - (iii) os boletins de subscrição e respectivos termos/comproverantes de integralização das Cotas dos FIDCs Investidos pelo Fundo;
  - (iv) os regulamentos vigentes dos FIDCs Investidos, incluindo seus respectivos anexos descritivos, suplementos de emissão e eventuais aditamentos;
  - (v) os informes mensais, demonstrações financeiras auditadas e demais relatórios periódicos divulgados pelos administradores dos FIDCs Investidos, nos termos da Resolução CVM nº 175; e
  - (vi) os relatórios gerenciais elaborados pela Casa do Precatório Ltda. e pela Nóbrega Fernandes Sociedade Individual de Advocacia, nos termos do Contrato Cobrança, cujo Fundo constará como Interveniente Anuente, com informações sobre o portfólio de Direitos Creditórios Subjacentes, incluindo expectativas de levantamento e status processual.
- 4.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo subcontratar terceiro, respeitado o disposto no Anexo Descritivo.

## 5 PATAMARES DE RISCO

- 5.1 Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

|                                        |                                                         |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| "Patamar de Desalavancagem 1"          | 1,00 (um inteiro)                                       |
| "Patamar de Desalavancagem 2"          | 0,98 (noventa e oito centésimos)                        |
| "Patamar de Desalavancagem Garantia 1" | 30% (trinta por cento)                                  |
| "Patamar de Desalavancagem Garantia 2" | 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento) |
| "Patamar de Realavancagem Garantia"    | 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento)  |

## 6 FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

6.1 Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 17 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

### Riscos de Crédito

#### **Risco de Maior Materialidade**

6.1.1 Risco de investimento em cotas de FIDC. A Classe Única investirá preponderantemente em cotas de emissão dos FIDCs Investidos, os quais possuem em suas carteiras Direitos Creditórios Subjacentes. O desempenho da Classe Única estará, portanto, diretamente vinculado ao desempenho dos FIDCs Investidos, de modo que qualquer evento que afete adversamente os FIDCs Investidos, suas carteiras de Direitos Creditórios Subjacentes, seus prestadores de serviço, sua estrutura de subordinação ou seu fluxo de pagamentos refletirá negativamente no Patrimônio Líquido da Classe Única e na rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, a Classe Única, por ser cotista dos FIDCs Investidos, está sujeita aos mesmos riscos a que estão sujeitos tais FIDCs, incluindo os fatores de risco descritos em seus respectivos regulamentos, sem qualquer mitigação adicional.

#### **Risco de Maior Materialidade**

6.1.2 Risco dos Direitos Creditórios Subjacentes. Os Direitos Creditórios Subjacentes às cotas dos FIDCs Investidos são representados por precatórios federais, estaduais e municipais. O pagamento de precatórios depende de inscrição em orçamento dos respectivos entes públicos devedores, podendo sofrer atrasos significativos, parcelamentos, sequestros, alterações legislativas, mudanças no regime constitucional de pagamento (incluindo emendas constitucionais que alterem prazos, ordem cronológica ou condições de pagamento), bem como questionamentos judiciais sobre o valor, a titularidade e a exequibilidade do crédito. Tais eventos poderão atrasar, reduzir ou inviabilizar o recebimento, pelos FIDCs Investidos, dos valores de precatórios, afetando negativamente o valor das cotas dos FIDCs Investidos detidas pela Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

#### **Risco de Maior Materialidade**

6.1.3 Risco de carteira estática e ausência de originação. Os FIDCs Investidos possuem carteira estática de Direitos Creditórios Subjacentes, sem originação de novos direitos creditórios. Dessa forma, a amortização das Cotas dependerá exclusivamente do recebimento, pelos FIDCs Investidos, dos Direitos Creditórios Subjacentes que compõem suas carteiras na presente data, não havendo possibilidade de reposição da carteira ou de geração de novos fluxos. Eventuais perdas, atrasos ou frustrações de recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes não poderão ser compensados por novas aquisições, podendo resultar em redução do Patrimônio Líquido e da rentabilidade das Cotas.

#### **Risco de Maior Materialidade**

6.1.4 Risco de liquidez das cotas dos FIDCs Investidos. As cotas dos FIDCs Investidos



detidas pela Classe Única são ativos de baixa liquidez, considerando a inexistência de mercado secundário ativo para tais cotas e o fato de que os FIDCs Investidos são fundos fechados. Caso seja necessária a alienação das cotas dos FIDCs Investidos por qualquer motivo, poderá não haver compradores ou o preço de alienação poderá ser inferior ao valor contábil, causando perdas ao Patrimônio Líquido.

### **Risco de Maior Materialidade**

6.1.5 Risco de eventos nos FIDCs Investidos. Os FIDCs Investidos estão sujeitos a eventos de avaliação, eventos de liquidação antecipada, eventos de aceleração de vencimento, alterações de seus regulamentos, substituição de prestadores de serviços essenciais e demais eventos previstos em seus respectivos regulamentos. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá impactar significativamente a precificação das cotas dos FIDCs Investidos, o fluxo de pagamentos para a Classe Única e, em última instância, a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, eventual liquidação de qualquer dos FIDCs Investidos resultará no recebimento, pela Classe Única, dos valores de amortização nos termos previstos no respectivo regulamento, o que poderá ocorrer mediante dação em pagamento dos próprios Direitos Creditórios Subjacentes, com riscos adicionais de gestão e cobrança.

### **Risco de Média Materialidade**

6.1.6 Risco de descasamento entre marcação dos FIDCs Investidos e parâmetros do Fundo. As cotas dos FIDCs Investidos serão precificadas de acordo com a metodologia adotada pelo respectivo administrador, a qual pode apresentar descasamentos temporais ou metodológicos em relação aos critérios gerenciais utilizados pela Classe Única para fins de cálculo do Índices de Garantia, Índice de Cobertura e demais parâmetros previstos neste Regulamento. Esses descasamentos podem resultar em desenquadramentos temporários ou em distorções na alocação de recursos e na verificação dos eventos previstos neste Regulamento, podendo afetar negativamente os Cotistas.

### **Risco de Média Materialidade**

6.1.7 Risco de ausência de controle direto sobre os Direitos Creditórios Subjacentes. Por se tratar de fundo investidor em cotas de FIDC, a Classe Única não detém diretamente os Direitos Creditórios Subjacentes, não exerce controle direto sobre os procedimentos de cobrança, recompra, substituição, política de investimento, política de cobrança e demais decisões operacionais dos FIDCs Investidos, as quais são tomadas no âmbito dos respectivos prestadores de serviços essenciais e órgãos deliberativos dos FIDCs Investidos. A Gestora exercerá direito de voto em assembleias de cotistas dos FIDCs Investidos conforme política de exercício de direito de voto, mas não há garantia de que as deliberações dos FIDCs Investidos atenderão aos interesses específicos da Classe Única ou de seus Cotistas.

#### Riscos Operacionais

### **Risco de Menor Materialidade**

6.1.8 Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada, pela Administradora, junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada



contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios.

#### Riscos de Ausência de Reposição de Carteira

##### **Risco de Maior Materialidade**

6.1.9 Risco de ausência de novas aquisições de Direitos Creditórios Subjacentes pelos FIDCs Investidos. Os FIDCs Investidos possuem carteiras estáticas de Direitos Creditórios Subjacentes e não realizarão novas aquisições de direitos creditórios. Dessa forma, eventuais frustrações no recebimento dos Direitos Creditórios Subjacentes em carteira não poderão ser compensadas por novas aquisições, e o desenvolvimento da Classe Única dependerá exclusivamente do desempenho dos Direitos Creditórios Subjacentes já existentes nas carteiras dos FIDCs Investidos.

#### Outros Riscos

##### **Risco de Média Materialidade**

6.1.10 Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

##### **Risco de Média Materialidade**

6.1.11 Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas à Gestora. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

ANEXO V

ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCs - RESP.  
LIMITADA

Modelo de Apêndice das Cotas Seniores

**APÊNDICE DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DA [•]<sup>a</sup> SÉRIE DE COTAS SENIORES**

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão:</b>                                                     | [•] <sup>a</sup> ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> série.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Volume total de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série:</b>     | R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 <sup>a</sup> Data de Integralização.                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Quantidade total de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série:</b> | [•] ([•]).                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Distribuição parcial:</b>                                        | [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data de Integralização]. |
| <b>Lote adicional:</b>                                              | [Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> série].                                                                                                           |
| <b>Forma de distribuição:</b>                                       | Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], nos termos do [artigo/inciso], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> Série].                                                    |
| <b>Público-alvo da oferta:</b>                                      | Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo de distribuição:</b>                                       | Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Aplicação mínima:</b>                                            | [Não haverá // [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> série, correspondentes a R\$[•] ([•] reais), na respectiva Data de Integralização].                                                                                                                                                              |
| <b>Forma de integralização:</b>                                     | [À vista, [no ato de subscrição / na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante                                                                                                                                                                                     |

chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data de Amortização Final:</b> | Data de Referência referente ao [•] <sup>o</sup> ([•]) mês-calendário subsequente ao 1 <sup>o</sup> (primeiro) Mês Completo de Alocação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Datas de Pagamento:</b>        | Toda Data de Referência, a contar do 1 <sup>o</sup> (primeiro) mês-calendário subsequente [ao [•] <sup>o</sup> ([•]) Mês Completo de Alocação] / [à Data de Integralização (inclusive)], até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> Série não forem integralmente amortizadas.                                                        |
| <b>Sobretaxa Sênior:</b>          | [•]% ([•] por cento) ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Meta de Rentabilidade:</b>     | As Cotas Seniores da [•] <sup>a</sup> Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano]. |
| <b>[Meta de Indexação:</b>        | [•].]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Amortização das Cotas:</b>     | Com relação a cada Data de Pagamento, observará o previsto no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

ANEXO V - A

ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCs - RESP.  
LIMITADA

**APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES**

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão:</b>                                        | 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª série.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Volume total de Cotas Seniores da 1ª Série:</b>     | Até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.                                                                                                                                                                                   |
| <b>Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:</b> | Até 350.000 (trezentas e cinquenta mil).                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Distribuição parcial:</b>                           | Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, nos termos do art. 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 280.000 (duzentas e oitenta mil) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). |
| <b>Lote adicional:</b>                                 | Não haverá.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Forma de distribuição:</b>                          | Nos termos da Resolução CVM 160, considerando Registro Automático, nos termos do inciso VI do artigo 26, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Cotas Seniores da 1ª Série.                                                                                                  |
| <b>Público-alvo da oferta:</b>                         | Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Prazo de distribuição:</b>                          | Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Aplicação mínima:</b>                               | Não haverá.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Forma de integralização:</b>                        | À vista, no ato de subscrição.                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Data de Amortização Final:</b>                      | Data de Referência referente ao 60º (sexagésimo) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.                                                                                                                                                                     |
| <b>Datas de Pagamento:</b>                             | Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente à Data de Integralização (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão                                            |

a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.

**Sobretaxa Sênior:** 5,00% (cinco por cento) ao ano.

**Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.

**[Meta de Indexação:** Não aplicável.

**Amortização das Cotas:** Com relação a cada Data de Pagamento, observará o previsto no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.

ANEXO VI

ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCs - RESP.  
LIMITADA

Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

**APÊNDICE DA [•]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão:</b>                                       | 1 <sup>a</sup> (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:</b>     | R\$([•]), na respectiva 1 <sup>a</sup> Data de Integralização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:</b> | [•]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Público-alvo da colocação privada:</b>             | Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Aplicação mínima:</b>                              | Não haverá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Forma de integralização:</b>                       | À vista, no ato de subscrição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Data de Amortização Final:</b>                     | Data de Referência referente ao 60º (sexagésimo) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Datas de Pagamento:</b>                            | Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Júnior não forem integralmente amortizadas. |
| <b>Amortização das Cotas:</b>                         | Com relação a cada Data de Pagamento, observará o previsto no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

ANEXO VI-A

ao REGULAMENTO DO CP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDCS -  
RESP. LIMITADA

**APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Emissão:</b>                                       | 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:</b>     | Até R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na respectiva Data de Integralização.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:</b> | Até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Público-alvo da colocação privada:</b>             | Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Aplicação mínima:</b>                              | Não haverá.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Forma de integralização:</b>                       | À vista, no ato de subscrição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Data de Amortização Final:</b>                     | Data de Referência referente ao 60º (sexagésimo) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Datas de Pagamento:</b>                            | Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente à Data de Integralização (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Júnior não forem integralmente amortizadas |
| <b>Amortização das Cotas:</b>                         | Com relação a cada Data de Pagamento, observará o previsto no CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.                                                                                                                                                                                                                                                                  |